

PROCESSO N° e. 2809/18

PROTOCOLO N° 15.570.081-5

DATA: 11/10/18

PARECER CEE/CEMEP N° 218/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Autorização. Parecer aprovado. Prazo: por dezoito meses, a partir da data de publicação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 21/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Maringá-Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Martin Afonso, n° 50, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 285/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 05/19, de 21/01/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/01/19, constatando a existências de condições para a autorização de funcionamento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 35/19, de 19/02/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 787/19, de 22/02/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

PROCESSO N° e. 2809/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário-Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

Justificativa do pedido:

O Setor têxtil do vestuário paranaense ocupa o quarto lugar na representação econômica entre as unidades federativas do Brasil. (...) Nessa perspectiva, faz-se necessária a oferta de cursos de formação que contemplem os anseios locais e regionais, capacitando profissionais na aquisição de conhecimentos técnicos e práticos, no desenvolvimento de habilidades e competências específicas para compreender e interferir nos processos de transformação de matérias-primas em produtos industrializados. Dessa forma, a proposta do Curso vem ao encontro as necessidades da sociedade e do setor produtivo e propõe soluções em diversos setores da indústria do vestuário contribuindo para o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, a instituição de ensino, visando suprir a demanda existente no segmento têxtil, do município de Maringá, se propõe a implantar o Curso Técnico em Vestuário no município.

A coordenação de curso e o corpo docente possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Vestuário
Eixo Tecnológico: Produção Industrial
Forma: subsequente

PROCESSO N° e. 2809/18

Carga horária total do curso: 1200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 35 por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 06 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Coordena a produção. Analisa e define a melhor sequência de montagem do produto, de acordo com a forma de execução e as características da matéria-prima. Propõe e analisa métodos de trabalho dos processos fabris. Determina o tempo-padrão das operações e dimensiona recursos necessários ao atendimento das demandas de clientes. Supervisiona a utilização de máquinas de costura industrial e equipamentos. Faz o planejamento e a programação da produção. Monitora o desempenho da produção. Supervisiona a execução de plano de manutenção.

Certificação

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vestuário.

PROCESSO N° e. 2809/18

Matriz Curricular

Instituição de Ensino: Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional						
Município: Maringá						
Curso: Técnico em Vestuário						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: Implantação gradativa a partir do ano 2019		
Turno: MANHÃ, TARDE OU NOITE				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: Semestral		
N	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1911	Desenho Técnico	32	32	32	96
2	872	Design e Criação do Vestuário	32	32	32	96
3	873	Fundamentos da Indústria e do Vestuário	32	32	32	96
4	3514	Fundamentos do Trabalho	32			32
5	874	História da Moda, Arte e Cultura	32	32	32	96
6	4420	Informática Aplicada	48	32	32	112
7	875	Máquinas e Equipamentos do Vestuário	32	48	64	144
8	204	Matemática Aplicada	32	32		64
9	876	Materiais Têxteis e Aviamentos	32	32	32	96
10	877	Modelagem e Produção Industrial	64	64	48	176
11	878	Planejamento e Controle da Produção do Vestuário		32	32	64
12	879	Risco e Corte da Confecção Industrial	32	32	32	96
13	4316	Segurança e Saúde Ocupacional			32	32
TOTAL			400	400	400	1200

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

PROCESSO N° e. 2809/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário-Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dezoito meses, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Instituto de Educação Estadual de Maringá-Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° e. 2809/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP